



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO BIOMÉDICO

CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 167/90

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do processo nº 1794/90, emanado da Comissão de Residência Médica, apreciado em sessão realizada no dia 06.12.90, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Regimento da Residência Médica do Centro Biomédico, visando adaptá-las às necessidades da Residência.

R E S O L V E:

aprovar o **NOVO REGIMENTO** para **RESIDÊNCIA MÉDICA** do Centro Biomédico, com as alterações propostas que fazem parte integrante da presente Resolução.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 06 de dezembro de 1990.

  
Prof. FERNANDO MUSSO

Presidente em exercício



PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO PARA O NOVO REGIMENTO DA  
RESIDÊNCIA MÉDICA DO CENTRO BIOMÉDICO/UFES

I - Modificação do artigo 25º dando-lhe nova forma.

Art.25 - Além do treinamento em serviço, os Programas de Residência compreenderão um mínimo de 1% e um máximo de 20% de sua carga horária em atividades didáticas complementares, sob a forma de sessões de atualização, seminário, correlações clínicopatológicas e pesquisas.

II - Modificação do artigo 44 dando-lhe nova redação.

Art.44 - Os Médicos Residentes não deverão publicar trabalhos nem proferir palestras ou conferências, utilizando material clínico ou outros recursos dos Programas de Residência, sem a prévia aprovação do seu Coordenador de Programa.

III - Modificação do artigo 49, alterando-lhe a forma com a inclusão de dois parágrafos.

Art.49 - Os Médicos Residentes terão direito, quando necessário, a um(01) período de 15 dias/ano do programa, para tratamento de saúde. Durante este período o Residente receberá bolsa integral.

§1º - Se o afastamento superar 15 dias, o Residente passará a ser remunerado através do Auxílio Doença da Previdência Social, ao qual está vinculado como autônomo;

§2º - Quando o afastamento exceder a 15 dias/ano, (exceto cutivos ou somáticos), deverá o Residente repô-lo integralmente ao término do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO BIOMÉDICO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica, no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes", coordenados Pelo Centro Bio médico da Universidade Federal do Espírito Santo e sujeitos aos Esta tuto e Regimento da UFES, ao Regimento do Centro Biomédico, ao Regi mento do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" e a legisla ção estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, consti tuem modalidade de ensino de pós-graduação e tem por finalidade pro porcionarem, aos médicos, meios de se especializarem na área da medi cina de sua escolha, cumprindo trabalho programado, conforme estabele ce a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Os Programas de Residência Médica, como defini dos no artigo 1º deste Regimento, serão mantidos paralelamente aos Programas de Atualização e Aperfeiçoamento e com pré-requisito para Mestrado e Doutorado.

Art. 3º - Os Programas de Residência Médica serão manti dos em áreas de conhecimento que disponham de serviços, com 'dinâmica adequada, no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes", e que demonstrem:

- a) programas racionais, apropriados e oportunos;
- b) qualidade e quantidade adequadas de Docentes;

c) Utilização dinâmica dos serviços do Hospital.

Art. 4º - Cada Departamento do Centro Biomédico, poderá implantar um ou mais programas, em áreas específicas de conhecimento que disponham de Serviço no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes".

Art. 5º - Os Programas de Residência serão desenvolvidos, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

Clínica Médica;  
Cirurgia Geral;  
Pediatria;  
Obstetrícia e Ginecologia;  
Medicina Preventiva e Social.

Parágrafo 1º - Os projetos para cada Programa de Residência deverão ser elaborados pelo Departamento interessado e enviados à Comissão Nacional de Residência Médica até junho de cada ano, respeitando-se as normas estabelecidas na Resolução nº 04/88 da referida Comissão.

Parágrafo 2º - Os planos dos Programas de Residência serão apreciados pelo Conselho Departamental do Centro Biomédico, que emitirá parecer e os submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, para serem referendados.

Art. 6º - O Corpo Docente que atuar na Residência deverá, preferencialmente, ser possuidor de título de Mestre ou de Doutor, ou equivalente.

Art. 7º - O Departamento poderá designar profissionais sem a titulação prevista no artigo 6º. desde que evidencie potencial de ensino na área de conhecimento.

Art. 8º - Será exigida apuração de frequência e avaliação de conhecimento e de desempenho, conforme normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica, aplicando-se, no que couber os capítulos VI, VII, VIII do título do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo 1º - Deverá constar de cada plano de programa, os critérios de apuração de frequência e verificação de aprendizagem.

Parágrafo 2º - A média para aprovação é de 7 (sete)

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Os programas de Residência Médica serão coordenados pela Comissão de Residência Médica, conforme estabelece a Resolução 15/82 da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 10º - De acordo com o artigo 73 ? do Regimento da UFES o Coordenador Geral de Pós-Graduação é o Diretor do Centro Biomédico; a Comissão de Residência funcionará como órgão assessor da Direção do Centro Biomédico.

Art. 11º - A Comissão de Residência será constituída pelos Coordenadores de Programa de Residência dos Departamentos e por um Representante dos Residentes.

Parágrafo 1º - Os componentes da Comissão de Residência terão seus mandatos fixados em 02 (dois) anos, respeitado o disposto no artigo 14º, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão de Residência será um Docente membro da Comissão de Residência Médica, eleito em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão.

Art. 13º - Cada Departamento do Curso Médico do Centro Biomédico terá um Coordenador de Programa de Residência para cada área de conhecimento onde haja programa específico, o qual será um docente eleito pelo Departamento para fazer parte da Comissão de Residência.

Art. 14º - O Representante dos Residentes e seu Suplente serão escolhidos por eleição direta e secreta, realizada no mês de abril, entre os Residentes, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito uma vez, sendo o processo eleitoral atribuição exclusiva dos Médicos Residentes, devendo ser encaminhada uma cópia da ata de eleição e aprovação à Comissão de Residência.

Parágrafo único - Serão elegíveis e eleitores todos os Residentes das diversas áreas de treinamento, porém o Representante e o Suplente deverão ser Residentes de anos diferentes.

Art. 15º - Caberá ao Presidente da Comissão de Residência Médica:

- a) Presidir as reuniões da Comissão de Residência;
- b) Coordenar a seleção e a matrícula dos candidatos aos Programas;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administração dos Programas;
- d) Manter atualizados os programas de acordo com as normas vigentes.

Art. 16º - Compete à Comissão de Residência:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Relacionar-se com a Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Dar cumprimento às Resoluções e normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- d) Supervisionar, coordenar e orientar os programas de Residência nos vários Departamentos, obter os meios para a sua execução efetiva e verificar o seu desenvolvimento;
- e) Relacionar-se com a Direção do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" ou com entidades conveniadas, com o propósito de cumprir o programa de treinamento dos Residentes;
- f) Propor ao Conselho Departamental a distribuição das vagas de Residência, nas diversas áreas, adotando os seguintes critérios na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - qualidade e organização do Programa
- 2 - prioridade de saúde a nível local e nacional
- 3 - qualidade de funcionamento do serviço
- 4 - produção científica do serviço
- 5 - qualidade da atividade de preceptoria
- 6 - demanda do serviço
- 7 - relação número de candidatos versus número de vagas dos últimos três anos
- 8 - relação efetiva de preceptores versus número de Residentes
- 9 - instalações disponíveis

g) coordenar a seleção dos candidatos à Residência, se gundo os critérios estabelecidos no Edital

h) julgar os casos omissos neste Regimento e propor so luções à Direção do Centro Biomédico

Art. 17º Compete ao Coordenador de Programa de Residência no âmbito do Departamento:

- a) elaborar os programas de sua área e encaminhá-lo pa ra apreciação e aprovação de acordo com as normas vi gentes;
- b) coordenar os Programas de Residência;
- c) elaborar escalas de plantão;
- d) supervisionar e encaminhar mensalmente, a frequência dos Residentes à Comissão de Residência;
- e) executar o plano de avaliação do Programa;
- f) participar das reuniões da Comissão de Residência;
- g) comunicar à Comissão de Residência, os fatos relevan tes relativos ao comportamento disciplinar dos Residentes;
- h) estimular a eleição do Residente Representante de Pro grama, na primeira quinzena após o início das atividades;
- i) avaliar trabalhos de pesquisa apresentados e/ou pu blicados pelos Residentes.

Art. 18 - A admissão na Residência Médica será feita por seleção, coordenada pela Comissão de Residência, cujas normas deverão constar de Edital que será publicado pelos principais órgãos de imprensa do Estado do Espírito Santo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao início das inscrições.

Parágrafo único - As inscrições para os concursos de seleção estarão abertas a Médicos diplomados por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas e a estudantes que estejam cursando o último período do curso de graduação em Medicina.

Art. 19º - A admissão de médicos nos Programas, após a provação em concurso, inclusive os diplomados por instituições estrangeiras, dependerá de inscrição prévia no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

Art. 20º - As inscrições para Residentes do 2º ano (RII) e do 3º (RIII), dependerão da homologação, pela Comissão de Residência, da avaliação final do nível anterior e serão feitas até 15 dias após o término do mesmo.

Art. 21º - A transferência de Residentes que hajam concluído o RI ou o RII, para outro Programa, só será aceita quando atender as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 22º - Quando houver trancamento da matrícula, seja por RI, RII ou RIII, a mesma só poderá ser reaberta quando houver disponibilidade de bolsa e deverá ser comunicada à Comissão de Residência Médica 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital do próximo concurso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 23º - Os Programas de Residência terão a duração mínima de 02 (dois) anos, com carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e a carga horária máxima de 3.200 (três mil e duzentas) horas de atividades anuais.



Art. 24º - Os Programas de Residência Médica poderão ser opcional com a mesma carga horária, de acordo com a conveniência e possibilidades da instituição, objetivando o aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas do Médico Residente.

Art. 25º - Além do treinamento em serviço, os Programas de Residência compreenderão um mínimo de 10% e um máximo de 20% de sua carga horária em atividades didáticas complementares, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas, ou outras, além da produção de um trabalho de pesquisa clínica, em assunto específico dentro da área de conhecimento do programa, de acordo com metodologia estabelecida pela Comissão de Residência.

Art. 26º - Cada Programa será composto por um número pre-determinado de créditos para cada atividade, que poderá ser integralizado como previsto no programa específico.

Parágrafo 1º - Cada plano de programa deverá expressar o número de créditos por atividades, segundo o critério de que 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de teoria ou 30 (trinta) a 60 (sessenta) horas de laboratório ou ainda 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades práticas.

Art. 27º - O currículo para cada Programa poderá envolver um ou vários Departamentos de um ou mais Centros da Universidade Federal do Espírito Santo e utilizar recursos de Instituições não pertencentes à Universidade, desde que aprovados pela Comissão de Residência e pelo Conselho Departamental.

#### CAPÍTULO V

#### DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 28º - A frequência ao Programa de Residência é obrigatória e integral.

Art. 29º - A avaliação das competências adquiridas em cada atividade da Residência, feita de acordo com o Plano de Avaliação do Programa específico, será expressa por um dos seguintes níveis de conceito.

- a) aprovado, com direito a crédito
- b) reprovado, sem direito a crédito

Parágrafo 1º - Ao final de cada Programa será fornecido ao Residente, um sumário de avaliação que descreva características, positivas e negativas, demonstradas durante o Programa, que também constará no verso do Certificado de conclusão do Residente.

Parágrafo 2º - O Médico Residente reprovado em qualquer atividade deverá repeti-la ao término do Programa, sem prorrogação da bolsa.

Art. 30º - Quando o Residente deixar de completar uma parcela dos trabalhos relativa a determinado crédito, deverá completá-la no prazo estabelecido pelo Coordenador de Programa com prévia autorização da Comissão de Residência.

Art. 31º - Será considerado aprovado no respectivo programa, o Residente que tiver, ao final do mesmo integralizado o total de créditos fixado na programação.

## CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES

Art. 32º - Os Residentes dedicar-se-ão à Residência de acordo com a carga horária estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 33º - Os Residentes deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e vinculados ao regime de Previdência Social como autônomos.

Art. 34º- Além do treinamento especializado e da bolsa de estudo concedida pela Comissão Nacional de Residência Médica acrescida da compensação previdenciária, como previsto na Lei nº 6.932 de 07.07.81, o Residente terá direito, através do Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes":

- a) alimentação
- b) uniforme

- c) tratamento médico-hospitalar, durante o período de Residência, no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes".
- d) moradia.

Parágrafo 1º - O valor da Bolsa de Estudo será anualmente estabelecido de acordo com a Lei específica em vigor.

Parágrafo 2º - Não será concedida Bolsa de Estudos aos Residentes que já recebam recursos de outras fontes da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo 3º - Não havendo condições de oferta de moradia e não dispondo o Residente de acomodações na cidade, será pago, a este, um "auxílio moradia", em valor anualmente fixado pelo Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes", obedecidas as normas vigentes.

Art. 35º - Ao Residente cabe:

- a) cumprimento às exigências do Programa;
- b) assiduidade e pontualidade;
- c) respeito a este Regimento;
- d) conduta ética.

Art. 36º - As transgressões disciplinares serão punidas de acordo com os seguintes critérios:

I) Pelo Coordenador do Programa:

- a) advertência verbal;
- b) atribuição de tarefas punitivas, como: plantões em finais de semana, mudanças de estágios, prorrogação de atividades e pesquisas bibliográficas.
- c) comunicação, por escrito à Comissão de Residência.

II) Pela Comissão de Residência Médica:

- a) advertência escrita;
- b) anotação no sumário anexo ao Certificado da Residência Médica;
- c) exclusão do Médico Residente.

CAPÍTULO VII

DO RESIDENTE REPRESENTANTE DO PROGRAMA

Art. 37º - O Residente Representante do Programa será, no âmbito do Programa de Residência que cumpre, o elemento representativo do corpo de Residentes, havendo um para cada Programa em evolução.

Art. 38º - O Residente Representante de Programa será escolhido entre RII e RIII em cada Programa, por eleição direta, com voto secreto, pelos Residentes da área específica, podendo ser reeleito uma vez.

Parágrafo único - No primeiro ano do programa poderá ser eleito um RI.

Art. 39º - Ao Residente Representante de Programa no âmbito de seu Programa de Residência, compete:

- a) auxiliar na programação dos estágios;
- b) representar os Residentes em suas reivindicações;
- c) conscientizar os Residentes quanto ao cumprimento deste Regimento.

Art. 40º - O Representante dos Residentes junto à Comissão de Residência será escolhido conforme estabelece o artigo 14º deste Regimento.

Art. 41º - Ao Residente aprovado será concedido um Certificado de Residência, de acordo com a Resolução nº 25/76, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo, constando os seguintes dados:

- a) relação das disciplinas e/ou atividades desenvolvidas;
- b) carga horária total e por disciplina e/ou atividades desenvolvidas
- c) síntese do relatório da avaliação de acordo com o parágrafo único do art. 28º deste Regimento.
- d) época da realização do Programa, número e data do ato do Conselho de Ensino e Pesquisa que aprovou o Programa.

Art. 42º - O Residente que por qualquer motivo não completar o Programa, terá direito a uma declaração em que conste o número de créditos integralizados, o resultado da avaliação do aproveitamento, com indicação do número total de créditos e de tempo de treinamento exigido pelo Programa e o motivo do seu desligamento.

Art. 43º - Cada Residente terá um registro organizado e centralizado no setor de Pós-Graduação em Medicina e continuamente atualizado, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os dados sobre a seleção para admissão, o programa, os créditos que forem completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 44º - Os Residentes não deverão publicar trabalhos nem proferir palestras ou conferências sem o conhecimento prévio do seu respectivo Coordenador de Programa.

Art. 45º - Os Residentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias por cada 11 (onze) meses de treinamento, em período estabelecido de acordo com o Coordenador de Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Departamental para deliberação.

Art. 47º - Este Regimento poderá ser modificado, quando se mostrar inadequado, mediante proposta da Comissão de Residência ao Conselho Departamental.

Art. 48º - A Médica Residente gestante, de acordo com a Lei 7.601 de 15 de maio de 1987, terá direito a continuidade do treinamento interrompido por quatro meses, e a percepção dos 16 meses relativos à bolsa de estudos.

Art. 49º - Os Médicos Residentes terão direito, quando se fizer necessário, a um período de 15 dias/ano, para tratamento de saúde. Neste período o Médico Residente receberá a bolsa integral. Após a primeira quinzena o Médico Residente receberá o auxílio doença do INPS, no qual está vinculado por força de sua condição de autônomo. O afastamento que exceder a este período (quer consecutivo ou somatório das licenças anuais) deverá ser recuperado integralmente ao término da Residência Médica.

Art. 50º - Os Médicos Residentes terão direito, quando se fizer necessário, a afastamento, em caso de nojo, paternidade e gala, de respectivamente 3,5 e 7 dias, remunerados e devendo repô-los integralmente no final do Programa sem prorrogação da bolsa.